



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 20/2024

Ubá, 30 de janeiro de 2024.

Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº 20/FEAM/URA ZM - CAT/2024

PA SLA Nº: 2729/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEREDOR:	Posto Vargas de Dona Euzébia Ltda.	CNPJ:	49.749.272/0001-88
EMPREENDIMENTO:	Posto Vargas de Dona Euzébia Ltda.	CNPJ:	49.749.272/0001-88
MUNICÍPIO:	Dona Eusébia	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos de combustíveis de aviação.	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Frederico Augusto Siqueira Neves - Tecnólogo em Saneamento Ambiental		ART Nº MG20232485769 CREA MG 23065MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Julia Abrantes Felicíssimo Analista Ambiental	1.148.369-0		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1		



Documento assinado eletronicamente por **Julia Abrantes Felicíssimo**, Servidor(a) Público(a), em 30/01/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 30/01/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81204747** e o código CRC **0D0173FB**.

Referência: Processo nº 2090.01.0003015/2024-43

SEI nº 81204747



Parecer Técnico de LAS nº 20/FEAM/URA ZM – CAT/2024			
Processo SEI Nº: 2090.01.0003015/2024-43			
Nº Documento do Parecer Técnico/ vinculado ao SEI: 81204747			
PA SLA Nº: 2729/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Posto Vargas de Dona Euzébia Ltda		CNPJ:	49.749.272/0001-88
EMPREENDIMENTO: Posto Vargas de Dona Euzébia Ltda		CNPJ:	49.749.272/0001-88
MUNICÍPIO: Dona Euzébia		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos de combustíveis de aviação.	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: ART Nº MG20232485769 CREA 23065MG		
Frederico Augusto Siqueira Neves – Tecnólogo em Saneamento Ambiental			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Julia Abrantes Felicíssimo Analista Ambiental (Geógrafa)	1.148.369-0		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1		



Parecer Técnico de LAS nº 20/FEAM/URA ZM – CAT/2024

Em 01/12/2023, o empreendimento **Posto Vargas de Dona Euzébia Ltda.**, instalado à Rodovia MG 285, S/N - Km 70, bairro Dona Euzébia, em **zona rural** do município de Dona Euzébia/MG, formalizou, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de nº **2729/2023**, da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade a ser licenciada foi enquadrada, conforme Deliberação Normativa (DN) COPAM nº. 217/2017, como “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (código F-06-01-7), com capacidade instalada de 90m³, porte Pequeno e Classe 2.

Conforme a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais – (IDE-SISEMA), o imóvel no qual encontra-se instalado o empreendimento situa-se em área de **Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica** havendo, portanto, a incidência do critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, o qual apresenta **peso 1**, conforme preconizado pela DN COPAM nº. 2017/2017.

O estudo referente ao critério locacional Reserva da Biosfera foi elaborado atendendo às diretrizes do termo de referência disponibilizado no site da SEMAD. Conforme consta, não foram identificados impactos específicos relacionados à Reserva da Biosfera, não havendo necessidade de monitoramentos além dos já contemplados no RAS.

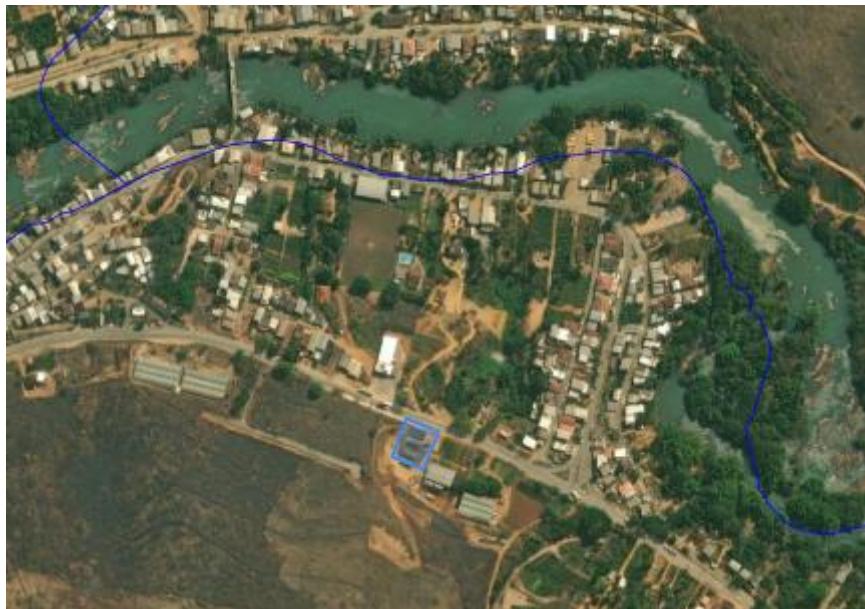


Imagen 01: Área Diretamente Afetada. **Fonte:** IDE-SISEMA, acesso em 29/12/2023.



Além disso, o empreendimento localiza-se em área de aplicação da lei da Mata Atlântica (11.428/2006), não havendo, contudo, supressão de vegetação. O empreendimento situa-se, ainda, em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG e em área de Saberes, Linguagens e expressões musicais da viola em Minas Gerais (Fazedor de viola), tendo sido declarado no SLA que o empreendimento não causará impactos em bens culturais acautelados.

Foi declarado no RAS que o empreendimento está situado em área do domínio do bioma Mata Atlântica. Porém, não há remanescentes de formações vegetais nativas e tampouco recurso hídrico superficial.

Foi declarado no RAS que não houveram e não estão previstas intervenções relativas a supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas. Tal informação corrobora com consulta realizada nas séries históricas disponíveis no programa Google Earth.

Foi apresentado o REGISTRO GERAL, emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases/MG, onde consta registro sob a matrícula 22.138 de 06/11/03 de uma área de terras constituída por 2,0ha denominada Chácara Roma, antiga Chácara São José, no município de Dona Euzébia/MG.

Foi apresentado o CAR MG - 3122900-7FB3.B796.D7B9.4D53.9577.66E4.B3A6.C16A de 12/06/2015 da propriedade denominada Chácara Roma, com área total de 2,0842 ha, tendo como proprietário o Sr. João Paulo Toledo Ribeiro, vinculada à matrícula 22.138 de 12/01/2015, Livro 02, folha 0, do CRI de Cataguases/MG.

Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

Foi apresentado o TERMO DE ANUÊNCIA emitido por João Paulo Toledo Ribeiro (proprietário do imóvel), onde o mesmo declara ter ciência da construção de um posto revendedor de combustível, e que concorda e autoriza a operação do mesmo.

Foi apresentada a Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal emitida pelo Sr. Luciano da Silva Pinto, Secretário de Agricultura do município de Dona Euzébia em 21/06/2023.

Foi declarado no RAS que o empreendimento iniciou sua instalação em 10/05/2023 estando atualmente na fase final da instalação, com operação a iniciar. Nesse sentido, serão adotadas as providências cabíveis, tendo em vista que a instalação do empreendimento se deu sem a prévia obtenção da regularização ambiental.

Por se tratar de um novo empreendimento o mesmo não possui registro junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP, visto que a emissão do mesmo é condicionada a apresentação da licença ambiental. Assim, o início da operação do empreendimento será



condicionada à previa apresentação do registro junto à ANP, conforme condicionado no Anexo I deste parecer técnico.

Da mesma forma, o empreendimento ainda não possui o Atestado de Vistoria Final emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – AVCB, ficando a operação do empreendimento vinculada a apresentação do referido documento, conforme condicionado no Anexo I deste Parecer Técnico.

O empreendimento ocupa uma área de 4.900 m² dos quais 348,42 m² correspondem à área construída/área útil.

Prevê-se a contratação de 08 funcionários no setor produtivo e 01 no setor administrativo, trabalhando em 02 turnos de 08 horas, 07 dias por semana, 12 meses no ano.

O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC é constituído por 3 (três) tanques de 30.000 litros, bipartidos (15/15), jaquetado, conforme norma ABNT NBR 16.161 adquiridos em 29/05/2023 conforme notas fiscais apresentadas. A descrição dos tanques instalados está reproduzida na imagem 02.

Nº do Tanque	Combustível (1)	Capacidade (em litros)	Ano de Instalação	Tipo do Tanque	Ano do último teste de Estanqueidade(2)	Foi Verificado vazamento no tanque? (3)	Em Operação	
							S	N
01	GA	15.000	2023	JAQUETADO	10/2023	NÃO		X
02	G	15.000	2023	JAQUETADO	10/2023	NÃO		X
03	ET A	15.000	2023	JAQUETADO	10/2023	NÃO		X
04	ET	15.000	2023	JAQUETADO	10/2023	NÃO		X
05	D S10	15.000	2023	JAQUETADO	10/2023	NÃO		X
06	D S500	15.000	2023	JAQUETADO	10/2023	NÃO		X

Imagen 02: Tanques de armazenamento. **Fonte:** RAS, 2023 - Item 4.5.1.

Foram relacionadas 04 bombas e os seguintes equipamentos e sistemas de controle: controle de estoque automático; monitoramento intersticial automático; câmara de acesso à boca de visita do tanque; câmara de contenção sob a unidade abastecedora; câmara de contenção da unidade de filtragem; canaleta de contenção da cobertura; descarga selada; câmara de contenção de descarga; válvula de proteção contra transbordamento, válvula de retenção de esfera flutuante, alarme de transbordamento e sistema de segurança antiabalroamento. Consta nos autos as notas fiscais que comprovam a aquisição dos mencionados sistemas de controle.

Foi apresentado o Teste de Estanqueidade contendo os laudos das condições de estanqueidade dos tanques e de suas instalações subterrâneas para armazenamento de combustíveis conforme NBR – 13784 (ABNT), elaborado pela empresa Giovanni Gomes Paixão – ME, conforme ART Nº MG20232482322, tendo como responsável técnico o



engenheiro civil e mecânico Márcio Zulmíro Franco Massico, registro CREA MG 62944/D, ART N° MG20232482322. O estudo concluiu que todas as unidades testadas estavam estanques.

Cumprindo o determinado no art. 5º da Resolução CONAMA 273/2000, inciso I – para emissão das licenças prévia e de instalação, foram apresentados os seguintes documentos:

Projeto básico, conforme alínea “a”, elaborado pelo engenheiro civil Mário Henrique Peçanha Ramos, CREAM MG 196550/D;

Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal emitida pelo Sr. Luciano da Silva Pinto, Secretário de Agricultura do município de Dona Euzébia em 21/06/2023, conforme alínea “b”;

Croqui de localização do empreendimento, conforme alínea “c”;

Caracterização hidrogeológica, conforme alínea “e”;

Caracterização geológica do terreno, conforme alínea “f”;

Classificação da área do entorno e enquadramento do sistema conforme NBR 13.786, conforme alínea “g”;

Detalhamento do tipo de tratamento e controle de efluentes, conforme alínea “h”;

Dispositivos de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado, conforme alínea “h”.

Conforme observado nos registros fotográficos do empreendimento, bem como na planta apresentada, existe um talude de corte localizado aos fundos do empreendimento, o qual foi revegetado com gramíneas. Conforme o informado, e apresentado em planta, o mesmo é dotado de sistema de drenagem de águas pluviais, instalado no topo e laterais. Além disso, está prevista a construção de escada de dissipação de energia, devendo a mesma ser devidamente comprovada, conforme condicionado no Anexo I.

Conforme o informado no RAS a utilização de recurso hídrico será exclusiva de concessionária local. Na imagem 03 é apresentado o balanço hídrico do empreendimento.

5.1 USO DE ÁGUA			
Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m ³ /dia)		Especificar a origem (ex. poço, captação superficial, concessionária, etc.).
	Máximo	Médio	
() Lavagem de veículos			
(X) Lavagem de pisos e equipamentos	0,8 m ³ /dia	0,7 m ³ /dia	Concessionária
(X) Consumo humano (sanitários, refeitório etc)	0,7 m ³ /dia	0,6 m ³ /dia	Concessionária
() Outras finalidades. Especificar:			-
Consumo total mensal			
O empreendimento recircula a água utilizada?	(X) Não		
	() Sim	Volume recirculado (m ³ /mês)	
		Porcentagem de água recirculada	



Imagem 03: Uso de água x balanço hídrico. Fonte: RAS, 2023.

Conforme o informado o empreendimento não irá realizar as atividades de troca de óleo e lavagem de veículos. Assim, os efluentes contaminados com resíduos oleosos serão provenientes da pista de abastecimento. Os mesmos serão encaminhados para sistema de caixa separadora de água e óleo que após tratados serão lançados em curso d'água.

Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT. Cabe ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Os efluentes sanitários serão destinados para tratamento em um sistema constituído por biodigestor, a ser instalado, e deste encaminhados para uma caixa de passagem, onde juntamente com os efluentes industriais tratados (caixa SAO) serão destinados para o curso d'água. Caberá ao empreendedor comprovar a instalação do biodigestor antes do início da operação do empreendimento.

Caberá ao empreendedor realizar o monitoramento dos efluentes tratados bem como da qualidade do corpo receptor, conforme condicionado no Anexo II.

No que se refere às emissões atmosféricas, a operação dos equipamentos integrantes do SASC e as bombas são fontes geradoras de substâncias odoríferas (gases e vapores orgânicos). Conforme o informado, foram instaladas válvulas de retenção de gases e vapores nas saídas dos respiros dos tanques, posicionadas em local aparente e distantes de edificações. Assim, tais impactos ficarão restritos às áreas operacionais dos equipamentos, não afetando demais áreas do empreendimento e seu entorno. Caberá ao empreendedor realizar as manutenções periódicas destes dispositivos, conforme condicionado no Anexo I deste parecer técnico.

No que tange à geração de resíduos sólidos, é informado no RAS que haverá geração de resíduos classe I e classe II “A” e “B”, com armazenamento local no depósito temporário de resíduos a ser construído, conforme planta apresentada. Caberá ao empreendedor comprovar a instalação do depósito temporário de resíduos antes do início da operação do empreendimento, conforme condicionado no Anexo I.

Os resíduos classe I terão as seguintes destinações: óleo lubrificante usado irá para o re-refino através de empresas licenciadas. Resíduos contaminados (areia e lodo da caixa SAO, estopas contaminadas com óleo, embalagens contaminadas, dentre outros) irão para aterro industrial operado por empresa licenciada, a ser contratada quando do início da operação. Os resíduos classe II – não perigosos terão como destino aterro sanitário licenciado. Caberá ao empreendedor executar o programa de gerenciamento de resíduos Sólidos, conforme condicionado no Anexo II.

Foi apresentado o Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais, Plano de Resposta a Incidentes e o Programa de



Treinamento de Pessoal, os quais deverão ser seguidos pelo empreendimento e revisados sempre que necessário, conforme estabelecido na legislação vigente e condicionado no Anexo I.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos e do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como nas informações complementares apresentadas, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Posto Vargas de Dona Euzébia Ltda.” para a atividade “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Dona Eusébia/MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

Posto Vargas de Dona Euzébia Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
Fase de Instalação		
01	Comprovar a instalação do depósito temporário de resíduos.	Antes do início da operação
02	Comprovar a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Antes do início da operação
03	Comprovar a execução da escada de dissipação no talude localizado aos fundos do terreno.	120 dias.
Fase de Operação		
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)	Antes do início da operação.
06	Apresentar o Registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP)	Antes do início da operação.
07	Realizar as manutenções periódicas dos dispositivos de recuperação dos gases - válvulas de gases e vapores instalados nos respiros dos tanques.	Anualmente
08	Manter no empreendimento registros comprobatórios do cumprimento dos itens 4.8.1 a 4.8.4 do Anexo 4 da DN COPAM nº 108/2007. Apresentar documentação comprobatória do cumprimento.	Durante a vigência da licença. Na formalização do processo de renovação ou quando solicitado
09	Ocorrendo paralisação das atividades, fica o empreendedor obrigado a comunicar o órgão ambiental competente, conforme procedimentos previstos no Anexo 1 da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	Durante a vigência da licença.
10	Ocorrendo o encerramento das atividades, fica o empreendedor obrigado a cumprir o procedimento descrito no Anexo 3, da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento

Posto Vargas de Dona Euzébia Ltda.

1. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Na entrada (efluente bruto)	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, substâncias tensoativas.	Semestral
Na saída (efluente após tratamento final)		

2. Efluentes Líquidos Industriais

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Na entrada (efluente bruto)	DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, substâncias tensoativas.	Semestral
Na saída (efluente após tratamento final)		

3. Águas superficiais

Local de Amostragem ⁽¹⁾	Parâmetro	Frequência
Ponto de montante (antes do lançamento)	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, turbidez, detergente (surfactantes) e oxigênio dissolvido.	Semestral (uma no período seco e uma no período chuvoso).
Ponto de jusante (após o lançamento)		

⁽¹⁾ Para amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada entre o ponto de lançamento do efluente no curso d'água e o ponto de amostragem.

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



4. Resíduos sólidos e rejeitos

4.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

4.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.